



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014/2025**

**CONSOLIDA E ATUALIZA O CÓDIGO DE  
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO  
SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSOLIDA E ATUALIZA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO  
SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o grande volume do presente Projeto de Lei Complementar, encaminho em anexo o Projeto na íntegra.

---

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

Fone: (55) 3281-2177 - E-mail: [juridico@cacapava.rs.gov.br](mailto:juridico@cacapava.rs.gov.br)

Protocolo: 15978/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Anexa ao Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_, de 2025.**

Senhor Presidente;  
Senhores(a) Vereadores(a),

Apresento para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe acerca da consolidação e atualização do Código de Posturas do Município de Caçapava do Sul.

Justifica-se sua alteração diante da natural evolução da sociedade e a necessidade de a Lei Municipal acompanhar o aumento populacional, avanços tecnológicos, econômicos e sociais. Este Código trata de matérias relacionadas a saúde, ordem pública, funcionamento dos estabelecimentos em geral, entre outras imprescindíveis a convivência ordenada, segurança coletiva e respeito às normas sociais, regulamentando as obrigações entre o Poder Público Municipal e a comunidade de Caçapava do Sul.

A atualização do Código de Posturas também prevê a promoção da harmonia e do equilíbrio no espaço urbano, através de regramento de comportamentos e condutas dos cidadãos. O Projeto ainda regulamenta a construção, conservação, manutenção e o uso da propriedade pública e privada, quando afetarem o interesse público.

Entre as inovações do referido Código está o escalonamento das condutas e penalidades que serão consideradas como leve, média, grave e gravíssima, conforme o grau de dano/risco ao bem protegido, com previsão de penalidades para cada caso.

Portanto, acreditando ter feito as necessárias considerações, submeto para análise e votação nos moldes do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, para que os Nobres Edis aprovem a matéria, ora apresentada.

Reitero a Vossas Excelências expressão de grande estima e apreço.

À apreciação dos Nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 12 de setembro de 2025.

**Marcelo C. Spode**  
Prefeito Municipal

---

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS

Fone: (55) 3281-2177 - E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

Protocolo: 15978/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**  
CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96570-000 - Caçapava do Sul, RS